

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL: NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

MPV 870/2019, do Poder Executivo, que “Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios”.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Órgãos integrantes da Presidência da República - integram a Presidência da República os seguintes órgãos: Casa Civil; Secretaria de Governo; Secretária-geral; Gabinete Pessoal do Presidente da República; Gabinete de Segurança Institucional; Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional.

Ministérios - os Ministérios são os seguintes: Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Cidadania; Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Defesa; Desenvolvimento Regional; Economia; Educação; Infraestrutura; Justiça e Segurança Pública; Meio Ambiente; Minas e Energia; Mulher, Família e Direitos Humanos; Relações Exteriores; Saúde; Turismo; e a Controladoria-Geral da União.

Ministros de Estado - são ministros de estado: o chefe da Casa Civil; o chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; o chefe da Secretaria-geral da Presidência da República; o chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; o Advogado-Geral da União; e o presidente do Banco Central.

Sistema S - constitui como área de competência do Ministério da Cidadania aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST;

Secretaria Especial de Comércio Exterior - compõe a estrutura básica do ministério da Economia, a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, com até três Secretarias.

Ministério da Economia - constitui como área de competência do Ministério da Economia a fiscalização e controle do comércio exterior, bem como políticas de comércio exterior, regulamentação e execução dos programas, as atividades relativas ao comércio exterior, participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior, políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e metrologia, normalização e qualidade industrial.

Extinção de órgão - extingue a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Revisão de benefícios previdenciários

MPV 871/2019, do Poder Executivo, que “Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências”.

A MP institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade e faz alterações na legislação previdenciária com objetivo de combater fraudes em benefícios previdenciários.

Benefícios com indícios de irregularidades - são aqueles com potencial risco de gastos indevidos na concessão de benefícios do INSS e que tenham sido indicados pelo TCU, CGU e outras avaliações feitas pela administração pública federal.

Revisão de benefícios por incapacidade - a seleção dos benefícios para perícias extraordinárias será feita por critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia e abrangerá benefícios por incapacidade sem perícia pelo INSS por período superior a seis meses e benefícios de prestação continuada sem revisão por período superior a dois anos.

Bônus - são criados bônus de desempenho institucional para execução dos programas. Os bônus não serão incorporados aos vencimentos dos servidores das carreiras de Perito Médico Federal e Supervisor Médico Federal.

Revisão e manutenção - o INSS manterá programa permanente de revisão e concessão de benefícios a fim de apurar irregularidades. Se houver indícios de fraude, o beneficiário será notificado. Em caso de não ser apresentada defesa em 10 dias, o benefício será suspenso.

Caso não seja apresentado recurso dentro do prazo de 30 dias, o benefício será cessado. Os recursos contra decisão administrativa que tenha suspenso o pagamento dos benefícios terão prioridade de tramitação, contudo, não terão efeito suspensivo.

O texto também prevê que os detentores de benefícios deverão realizar anualmente a comprovação de vida nas instituições financeiras e que elas serão responsáveis por devolver valores depositados após a morte do beneficiário.

Anteriormente, o prazo para apresentação da defesa era de 30 dias e não havia a suspensão cautelar do benefício em caso de não apresentação da defesa.

Auxílio-reclusão - o texto estabelece carência de 24 meses de contribuição para concessão do benefício. Anteriormente, não dependia de carência. Será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado. Considera-se baixa renda a renda menor ou igual a um salário família obtida a partir da média dos salários de contribuição dos 12 meses anteriores à reclusão.

Aposentadoria Rural - a comprovação da condição e do exercício da atividade rural do segurado especial ocorrerá exclusivamente pelas informações do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Anteriormente, era possível por declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador.

Auxílio-doença - não será devido o auxílio-doença ao segurado recluso em regime fechado.

Salário-maternidade - prevê que o direito ao salário maternidade decai caso não seja requerido em até 180 dias da ocorrência do parto ou adoção.

Pensão por morte - pensão será devida a contar da data do óbito quando requerida em até 180 dias após o óbito, para filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes. Anteriormente, era devida a contar da data do óbito se fosse requerida até 30 dias da data.

Processo eletrônico - o INSS implementará processo administrativo eletrônico para requerimento de benefícios e serviços.

Dados - prevê que o INSS terá acesso aos dados da Receita Federal, SUS, FGTS que forem de interesse para recepção, análise, concessão e revisão de benefícios. Inclusive documentos médicos mantidos por entidades privadas, caso seja celebrado convênio.

Benefício de Prestação Continuada (BPC) - prevê como requisito para a concessão do BPC a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

(Cadastro Único). A concessão do benefício também fica condicionada a autorização do requerente para acesso aos seus dados bancários.

Revogações - revoga dispositivo que previa a celebração de convênios para a realização de perícias médias, por delegação ou simples cooperação técnica, em caso de efetiva incapacidade física ou técnica de perícia médica pelo setor competente.

Fonte: Informe Legislativo Nº 1/2019 – CNI